



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - COFINOR

Trata-se o presente sobre o Projeto de Lei nº. 065/2019, de autoria do Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM ATRAVÉS DE CARTÃO DE CREDITO E DEBITO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

No que tange a matéria, o presente projeto de lei que DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, do Município de Itapemirim Através de cartão de credito e debito, e da outras Providencias.

Cumprindo os trâmites legais e o disposto no artigo 80 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

Cabe à Comissão de Finanças, opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou despesa pública.

A aludida matéria encontra-se em ordem no aspecto formal e parecer favorável da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, bem como, inexistente qualquer impedimento de cunho financeiro-orçamentário.

### VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende que a presente proposição não encontra óbice para seu regular processamento.

Itapemirim, 14 de novembro de 2019

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
Presidente da COFINOR

**Vanderlei Louzada Bianchi**  
Vice-Presidente da COFINOR

**Lenildo Henriques**



## Membro da COFINOR